



# Estado do Rio Grande do Sul

## Município de Venâncio Aires

MUNICÍPIO DE VENÂNCIO AIRES – RS

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

PARA CREDENCIAMENTO Nº 001/2026

### CREDENCIAMENTO DE ESCOLAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO DE CRIANÇAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VENÂNCIO AIRES, RS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações, e Decreto Municipal nº 9.214, de 10 de maio de 2023, torna público para o conhecimento dos interessados, que está procedendo ao Chamamento Público para fins de CREDENCIAMENTO, a partir de 08 de maio de 2026, para Escolas de Educação Infantil mediante as condições estabelecidas neste edital.

#### 1. DO OBJETO

**1.1. O objeto do presente edital é o Credenciamento de Escolas de Educação Infantil pelo período de 01 (um) ano, para atendimento de crianças de 4 (quatro) meses a 03 (três) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias de idade, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, conforme abaixo especificado:**

Item	Descrição	Unid.	Quant. anual	Valor Unitário
1	Contratação de serviços para atendimento de crianças de 4 (quatro) meses a 3 (três) anos 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias de idade em Entidades Educacionais de Educação Infantil. Data corte 31/03. - Atendimento às crianças da educação Infantil de forma INTEGRAL. <b>A quantidade refere-se a 512 crianças/mês durante 12 meses.</b>	Unidade	6.144	<b>R\$ 1.172,90</b>
2	Contratação de serviços para atendimento de crianças de 4 (quatro) meses a 3 (três) anos 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias de idade em Entidades Educacionais de Educação Infantil. Data corte 31/03. - Atendimento pedagógico REMOTO às crianças da Educação infantil.	Unidade	6.144	<b>R\$ 783,55</b>



## Estado do Rio Grande do Sul Município de Venâncio Aires

	A contratação de serviços a que se refere o item será admitida quando suspensas aulas presenciais. <b>A quantidade refere-se a 512 crianças/mês durante 12 meses.</b>			
3	Contratação de serviços para atendimento de crianças de 4 (quatro) meses a 3 (três) anos 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias de idade em Entidades Educacionais de Educação Infantil. Data corte 31/03. - Atendimento às crianças na Educação Infantil em TURNO ÚNICO DE 06 HORAS. <b>A quantidade refere-se a 512 crianças/mês durante 12 meses.</b>	Unidade	6.144	<b>R\$ 821,03</b>

### 2. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

**2.1.** Os serviços, objeto deste credenciamento, deverão ser realizados em regime de execução direta, observando as seguintes especificações:

**2.1.1.** As vagas serão preenchidas, conforme excedentes nas escolas municipais de educação infantil, de acordo com as demandas e a necessidade;

**2.1.2.** A contratada deverá oferecer aos alunos, sem ônus do município, dos pais ou responsáveis, todo ou qualquer material de uso comum que o aluno possa necessitar, incluído agenda, alimentação, entre outros;

**2.1.3.** A contratada fica proibida de efetuar cobrança, a qualquer título, além do valor a ser contratado;

**2.1.4.** As inscrições serão definidas pela Secretaria Municipal de Educação;

**2.1.5.** As vagas deverão ser disponibilizadas na sede do município de Venâncio Aires/RS.

**2.1.6. Atendimento turno integral:** O serviço deverá ser oferecido em dois turnos ininterruptos no horário das 6h30min às 18h30min.

**2.1.7. Atendimento em turno único de 06 horas:** O serviço deverá ser ofertado em turno único de 06 horas, podendo ser no período matutino ou vespertino.

**2.1.8. Atendimento pedagógico remoto:** A contratação de serviços a que se refere o item, será admitida quando suspensas as aulas presenciais.

**2.1.9.** Uma vez matriculadas, as crianças serão atendidas observando-se os preceitos legais da prestação do serviço na Educação Infantil.

**2.1.10.** Ao final de cada mês, a credenciada encaminhará ao Fiscal do Credenciamento relatórios de frequência dos alunos atendidos e comprovantes de vínculo dos profissionais que as atendem para comprovar os atendimentos, juntamente com a Nota Fiscal.



# Estado do Rio Grande do Sul

## Município de Venâncio Aires

**2.1.11.** Materiais como fraldas, pomadas, lenços umedecidos, alimentos especiais dos quais dependa a saúde da criança, serão de responsabilidade dos pais ou responsáveis legais pelas crianças.

**2.1.12.** A prestação de serviço será feita diariamente, de segunda à sexta-feira, durante a vigência do credenciamento.

**2.1.13.** A realização de atendimento pedagógico deverá ser executada adequadamente, com fornecimento de alimentação e material necessário para a realização das atividades.

**2.1.14.** O mobiliário, jogos, brinquedos e objetos deverão ser adequados à faixa etária das crianças, bem como ambientes externos e internos estarem em condições permanentes de conservação, higiene, luminosidade e segurança.

**2.1.15.** A Credenciada só poderá prestar serviços mediante solicitação da Administração Municipal.

**2.1.16.** Os demais direitos e obrigações das partes serão objetos do Termo de Credenciamento, na forma da minuta que é parte integrante do presente Chamamento Público.

### **3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:**

**3.1.** Poderão participar do presente processo e serão credenciadas todas as pessoas jurídicas interessadas que comprovarem atender a todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**3.2.** Os dados informados na Solicitação de Credenciamento são de responsabilidade dos interessados, que deverão comprová-los através da apresentação da documentação.

**3.3.** Não será admitida a participação:

- a) aquele que não atenda às condições deste edital e seus anexos;
- b) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo do credenciamento, impossibilitada de participar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- c) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no procedimento auxiliar de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do credenciamento, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- d) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/17 concorrendo entre si;
- e) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por



## Estado do Rio Grande do Sul Município de Venâncio Aires

submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

f) agente público do Município, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria;

**3.4.** O impedimento de que trata a alínea “b” do item 3.3, supra, será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do credenciado.

**3.5.** Durante a vigência do Termo de Credenciamento, é vedado ao credenciado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função no procedimento auxiliar de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do credenciamento.

**3.6.** Os interessados deverão atuar em ramo de atividade compatível com o objeto do credenciamento.

**3.7.** Aberto o período para solicitações de credenciamento, os interessados apresentarão a documentação constante nos itens 4.1 a 4.4, exclusivamente, através do site [www.portaldecompraspublicas.com.br/](http://www.portaldecompraspublicas.com.br/).

**3.8.** Na Solicitação de Credenciamento, o interessado declarará, que:

- a) está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos;
- b) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;
- c) não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- d) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

**3.9.** A falsidade das declarações sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133/21 e neste edital.



# Estado do Rio Grande do Sul

## Município de Venâncio Aires

---

### 4. DA HABILITAÇÃO:

#### 4.1. Habilitação Jurídica:

a) Registro comercial, no caso de empresa individual; **ou** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhado das alterações, devidamente registradas, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; **ou** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício e respectivas alterações contratuais.

a.1) Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### 4.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (**CNPJ**);

b) Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuintes do Município**, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;

c) Certidão de que está regular com a **Fazenda Federal**: Dívida Ativa da União;

d) Certidão de que está regular com a **Fazenda Estadual**, do domicílio ou sede do licitante;

e) Certidão de que está regular com a **Fazenda Municipal**, do domicílio ou sede do licitante;

f) Prova de regularidade de situação junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**);

g) **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**, expedida pela Justiça do Trabalho;

#### 4.3. Qualificação técnica:

a) **Alvará Sanitário**, segundo legislação vigente;

b) **Autorização de funcionamento**, em nome da empresa, **em vigor, fornecido pelo Conselho Municipal de Educação de Venâncio Aires**, de acordo com a Resolução CME de nº 03 de 09 de julho de 2024 e suas alterações, **ou Conselho Estadual de Educação**. Caso o parecer determine prazo para adequação de pendência, vencido o prazo, a escola/instituição deverá apresentar novo parecer, sob pena de rescisão do Termo de Credenciamento;

c) Atender os dispositivos da Resolução 3, de 12 de agosto de 2025 do Conselho Municipal de Educação e suas alterações ou determinações do Conselho Estadual de Educação, conforme legislação vigente;

d) **Alvará fornecido pelo Corpo de Bombeiros de Venâncio Aires**, em nome da empresa, para o endereço do empreendimento, **em vigor**;



# Estado do Rio Grande do Sul

## Município de Venâncio Aires

e) **Relação dos responsáveis** perante a instituição, bem como **Declaração de disponibilidade** de profissionais técnicos e operacionais para execução do serviço, em conformidade com a legislação vigente, seja ela educacional ou trabalhista.

#### **4.4. Qualificação Econômico-financeira:**

a) Certidão **Negativa em matéria falimentar, concordatária e de recuperação judicial e extrajudicial**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, que terá o prazo máximo de validade de 180 dias, contados da sua emissão.

**4.5.** Todos os documentos relacionados no item 4 deverão estar em vigor, ou seja, dentro do prazo de validade, sendo que aqueles que não tiverem expresso no mesmo o prazo de validade, deverão ter sido emitidos há, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias, contados até a data da apresentação.

**4.6.** Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

**4.7.** A verificação pelo Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

**4.8.** É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

**4.9.** A não observância do disposto nos itens anteriores poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

**4.10.** Não serão aceitos como documentação hábil a suprir exigências deste Edital pedidos de inscrição, protocolos, cartas ou qualquer outro documento que visem a substituir os exigidos, exceto nos casos admitidos pela legislação.

**4.11.** Serão inabilitadas as credenciadas que não atenderam as exigências para habilitação contidas neste Edital.

#### **5. DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO:**

**5.1.** A proposta poderá ser apresentada conforme **Anexo I** deste edital, devendo ser preenchida sem emenda, rasura ou entrelinhas (sob pena de desclassificação da proposta), sendo indicada a relação dos serviços que o interessado se propõe a realizar, **de acordo com os itens constantes do objeto, indicando o nº do item, quantitativo e sua descrição datada e assinada** por representante legal



# Estado do Rio Grande do Sul

## Município de Venâncio Aires

da pessoa jurídica. Deverá apresentar, também, a **razão social**, o número do **CNPJ** da proponente, o **nome completo** de seu signatário, o **endereço sede da pessoa jurídica e a conta bancária para pagamento dos serviços**.

**5.1.1.** No caso de a proponente apresentar a proposta em formulário próprio, deverá obedecer **rigorosamente** ao descritivo dos itens, sem qualquer alteração quanto à ordem e às características, **sob pena de desclassificação da proposta**.

**5.2.** A quantidade de serviços se limitará a necessidade do Município e sua disponibilidade financeira, bem como a disponibilidade do Credenciado.

**5.3. A apresentação da proposta implica aceitação dos valores fixados pelos serviços, conforme tabela constante no item 1.1 deste edital.**

**5.4.** O credenciado deverá arcar com todos os encargos previdenciários, fiscais (ICMS e outros), comerciais, trabalhistas, tributários, seguros, tarifas, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços.

**5.4.1.** Entende-se por encargos, referentes à proposta, os tributos (impostos, taxas), contribuições fiscais e parafiscais, emolumentos, fornecimento de mão-de-obra especializada, os instituídos por leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material, de pessoal, alimentação e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste edital.

**5.5.** O preço proposto será considerado completo e suficiente para a execução de todos os serviços, objeto deste credenciamento, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou a má interpretação de parte da proponente.

## **6. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO:**

**6.1.** A análise dos documentos de habilitação será realizada por Agente de Contratação devidamente nomeado pelo Município em prazo não superior a 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de recebimento da documentação.

**6.2.** O Agente de Contratação poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários, bem como para complementarem, caso queiram, os documentos apresentados.

**6.3.** Caso haja necessidade de complementação de documentação, conforme citado no item acima, o prazo de 05 (cinco) dias úteis será contado a partir da entrega total dos documentos citados.



# Estado do Rio Grande do Sul

## Município de Venâncio Aires

**6.4.** Serão credenciadas **todas as pessoas jurídicas que atenderem as condições** exigidas no presente Edital, a legislação pertinente, e ainda, desde não estejam impedidas de participação, condição esta a ser comprovada mediante as seguintes consultas:

**6.4.1.** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

**6.4.2.** Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

**6.4.3.** Relação de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>).

**6.5.** As consultas indicadas acima poderão ser substituídas pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

**6.6.** Constatada a existência de sanção, o licitante será inabilitado, por falta de condição de participação.

**6.7.** O credenciamento não obriga o Município à contratação dos serviços ofertados.

**6.8.** Será indeferido o credenciamento da pessoa jurídica que não atender às exigências do presente edital e da Lei Federal nº 14.133/2021.

**6.9.** Durante a vigência do Edital de Credenciamento, incluídas as suas republicações, o Município, a seu critério, poderá convocar os credenciados para nova análise de documentação, quando serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando do credenciamento do interessado.

## **7. DO CREDENCIAMENTO:**

**7.1.** Estarão credenciadas a realizar os serviços, as pessoas jurídicas que apresentarem corretamente a documentação exigida nos itens 4.1 a 4.4, exclusivamente no [www.portaldecompraspublicas.com.br/](http://www.portaldecompraspublicas.com.br/), concordando com os valores propostos pelo Município expostos neste Edital.

**7.2.** O presente **Edital de Credenciamento vigorará pelo prazo de 5 (cinco) anos a contar de sua publicação**, enquanto perdurar o interesse do Município, sendo permitido o cadastramento permanente a qualquer interessado que cumpra as exigências deste Edital.

**7.3.** Após decorrido o prazo de 1 (um) ano de publicação do Edital, será republicado o aviso do mesmo para fins de divulgação.



# Estado do Rio Grande do Sul

## Município de Venâncio Aires

**7.4.** Uma vez deferido o pedido de Credenciamento, o Município firmará com o credenciado o **Termo de Credenciamento, nos moldes do Anexo II.**

**7.5.** A adesão de credenciados ao longo da vigência do credenciamento terá efeitos apenas em relação ao período remanescente de vigência do Edital.

**7.6.** O(s) Termo(s) de Credenciamento iniciarão sua vigência a partir da data de assinatura, tendo seu encerramento na data de término de vigência do Edital.

### **8. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO:**

**8.1.** Após a análise documental, o Agente de Contratação apresentará a relação geral dos credenciados, assim como a complementar sempre que novos interessados se credenciarem.

**8.2.** O processo de análise e o resultado final serão homologados pelo Prefeito Municipal.

**8.3.** Após o deferimento do credenciamento, o interessado será comunicado via correio eletrônico e publicação no sítio eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>, quando então será comunicado a assinar o Termo de Credenciamento, no prazo de 02 (dois) dias úteis, sob pena de cancelamento.

**8.4.** A lista dos credenciados, segundo os critérios do edital, será divulgada e mantida atualizada por meio dos sítios eletrônicos <https://venancioaires.rs.gov.br> e <https://pncp.gov.br>.

**8.5.** A homologação do requerimento vincula o credenciado, sujeitando-o, integralmente, às condições estabelecidas neste edital.

### **9. DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**9.1.** Os serviços serão prestados através dos profissionais do estabelecimento credenciado.

**9.2.** O CREDENCIADO não poderá cobrar do usuário, ou seu responsável, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados.

**9.3.** É de responsabilidade exclusiva e integral do CREDENCIADO a utilização de pessoal para a execução do objeto deste edital, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município.

**9.4.** O(s) Credenciado(s) receberá(ão) agentes fiscalizadores da Secretaria Municipal de Educação, a qualquer tempo, durante a execução do Termo de Credenciamento, os quais verificarão se a prestação dos serviços está de acordo com o avençado e se atendem ao interesse público.

### **10. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**



# Estado do Rio Grande do Sul

## Município de Venâncio Aires

**10.1.** O valor fixado para a remuneração de cada serviço observará o estabelecido na tabela do item 1.1 deste edital, podendo ser revisado ao final do período de 1 (um) ano, contado da publicação do mesmo.

**10.2.** A revisão dos valores poderá ser concedida após o interregno mínimo de 1 (um) ano a contar da data do orçamento estimado, por meio da aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPC-A), estabelecido pelo IBGE, do acumulado no período de revisão, sem prejuízo da observância de eventual oscilação nos preços praticados no mercado.

**10.3.** O Município poderá reduzir os preços previstos em edital e caberá aos credenciados, após comunicados, a decisão de se manterem ou não credenciados.

**10.4.** Os novos valores decorrentes da atualização ou da revisão serão aplicados aos credenciamentos vigentes e àqueles credenciamentos realizados após concretizada a alteração dos preços constantes da tabela dos preços de referência, respeitada a data dos efeitos da alteração e a prévia comunicação aos credenciados, em caso de redução.

**10.5. O pagamento será efetuado sem que haja incidência de juros ou correção monetária, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, contados da data de emissão da nota fiscal ou da efetiva entrega do documento pelo fornecedor se esta for posterior, ambas após a prestação do serviço, sendo que:**

**10.5.1.** O fiscal do Termo de Credenciamento possui até 10 (dez) dias úteis para o ateste do serviço, devendo informar no documento fiscal a data do recebimento sempre que diferente da data da emissão e apor assinatura.

**10.5.2.** O Setor Financeiro possui 10 (dez) dias úteis do ateste do serviço (liquidação) para realizar o pagamento.

**10.5.3. Junto da Nota Fiscal, devem ser enviados os seguintes documentos:**

- a) Relatório das matrículas (entregue até o final de cada mês), com os dados completos das crianças (nome, nome dos pais, data de nascimento, ingresso e desligamento, quantidade de dias de frequência de cada criança);
- b) Comprovantes de vínculo dos profissionais que as atendem para ratificar os atendimentos;
- c) Guia de previdência social (GPS) relativa aos encargos previdenciários ou GFIP;
- d) Comprovante de recolhimento do FGTS;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- f) Deverão ser apresentados os certificados de habilitação profissional no momento da admissão dos funcionários ou na entrega da nota fiscal da primeira parcela.



## Estado do Rio Grande do Sul Município de Venâncio Aires

**10.5.4.** Os documentos, juntamente com a NF deverão ser apresentados até o último dia útil de cada mês.

**10.6.** Não será efetuado pagamento antecipado.

**10.7.** O pagamento será realizado no período em que houver efetivo serviço, inclusive no período em que a criança estiver em férias ou atestados, bem como quando das faltas, ou seja, sempre que existir a garantia do serviço e a impossibilidade de inserção de outra criança em seu lugar.

**10.8.** Em caso de a prestação de serviço estar em inconformidade com as disposições deste edital e do Termo de Credenciamento, bem como não serem entregues documentos exigidos para fins de ateste, o fiscal formalizará notificação de regularização ao fornecedor interrompendo o período de ateste, o qual só terá contagem a partir da data da regularização que ficará descrita no processo de notificação.

**10.9.** O pagamento ocorrerá mediante Crédito na conta bancária informada na proposta, cuja alteração somente poderá ser realizada mediante solicitação do fornecedor encaminhada ao Setor de Tesouraria, o qual promoverá a respectiva alteração.

**10.10.** Não será efetuado qualquer pagamento ao Credenciado enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**10.11.** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará o credenciado com juros de poupança ao mês, calculados “pró rata” dia, até o efetivo pagamento.

**10.12.** Serão processadas as retenções previdenciárias e tributárias nos termos legais que regulam as matérias, que serão deduzidos e cobrados quando do pagamento devido ao credenciado.

**10.13.** Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pelo credenciado e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

**10.14.** O ISS oriundo da prestação de serviços, quando devido ao Município nos termos do artigo 331, § 4º, da Lei Complementar Municipal nº 064/2013 (CTM), será retido na ocasião do pagamento efetuado ao credenciado.

**10.15.** A inadimplência do CREDENCIADO com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações, não transfere ao Município, a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, conforme disposto no art. 121, § 1.º, da Lei Federal n.º 14.133/2021.



# Estado do Rio Grande do Sul

## Município de Venâncio Aires

**10.16.** Em caso de reclamatória trabalhista contra o credenciado em que o Município seja incluído no polo passivo da demanda, serão retidos, até o final da lide, valores suficientes para garantir eventual indenização.

**11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes dos Termos de Credenciamento correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias ou outras que vierem a substituir:

ORGÃO: 05 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

UNIDADE: 02 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - EDUCAÇÃO INFANTIL

AÇÃO: 2019 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL

RUBRICA: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

### **12. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:**

**12.1.** Prestar informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelos empregados do CREDENCIADO.

**12.2.** Recusar os serviços que estiverem fora das especificações constantes deste credenciamento.

**12.3.** Notificar o CREDENCIADO, através da secretaria responsável pela fiscalização deste credenciamento.

**12.4.** Exercer a fiscalização dos serviços através da Secretaria Municipal de Educação, por servidor para tanto designado. Em caso de desatendimento aos requisitos constantes no presente Chamamento Público ou havendo inadequada prestação do serviço credenciado, o Município, através de procedimento administrativo específico, assegurada a ampla defesa e o contraditório, poderá proceder ao descredenciamento da empresa e aplicar as sanções administrativas cabíveis, na forma da Lei Federal nº 14.133/2.021.

**12.5.** Efetuar o pagamento pelos serviços que foram prestados pelos credenciados, de acordo com o presente Edital.

**12.6.** Indicar a criança para o atendimento a partir da lista de espera, contempladas pelo Decreto nº 11.461 de 03 de setembro de 2025 e suas alterações, da menor para a maior renda, entre todos os alunos da lista de espera de vagas das Escolas Municipais de Educação Infantil – EMEIS, sendo expressamente vedada qualquer inclusão de crianças sem a plena concordância da Comissão da Central Única de Vagas da Secretaria Municipal de Educação.

### **13. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO:**



## Estado do Rio Grande do Sul

# Município de Venâncio Aires

- 13.1.** Indicar e manter durante o cumprimento do Termo, funcionário da empresa com poderes para resolver quaisquer adversidades referentes a obrigações contratuais, para atuar como preposto, mantendo atualizado o seu telefone de contato junto ao contratante.
- 13.2.** É de responsabilidade da contratada, ter a disposição todos os equipamentos e materiais necessários para a execução dos serviços contratados, em quantidades e qualidade adequados.
- 13.3.** Quaisquer situações/problemas relacionados aos serviços prestados, durante o cumprimento do termo, serão de total responsabilidade da contratada.
- 13.4.** Informar imediatamente ao fiscal do contrato, verbalmente e por escrito, quaisquer problemas ocorridos durante a prestação dos serviços.
- 13.5.** Prestar informações, relatórios e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após o recebimento da notificação formal.
- 13.6.** Caso a contratada, por algum motivo, não possa executar os serviços, deverá nos prazos determinados deste termo, informar ao contratante por escrito e apresentando as justificativas plausíveis.
- 13.7.** Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do presente Termo de Credenciamento, tais como: salários; seguros de acidentes; taxas, impostos e contribuições; indenizações; vale-refeição; vales-transportes; outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- 13.8.** Executar os serviços objeto do presente credenciamento, nos prazos fixados no Edital e de acordo com a proposta apresentada pelo CREDENCIADO e com o presente Edital.
- 13.9.** Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo MUNICÍPIO.
- 13.10.** Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus empregados, seja qual for, ainda que no recinto do MUNICÍPIO.
- 13.11.** Responsabilizar-se por qualquer acidente ou dano causado a terceiros, durante a prestação dos serviços objeto do presente certame.
- 13.12.** Manter durante todo prazo de vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação compatíveis com a obrigação assumida.
- 13.13.** Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.



## Estado do Rio Grande do Sul Município de Venâncio Aires

- 13.14.** Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o MUNICÍPIO.
- 13.15.** Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do MUNICÍPIO.
- 13.16.** Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas aos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.
- 13.17.** Assumir ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste credenciamento.
- 13.18.** A inadimplência da Credenciada, com referência aos encargos estabelecidos nos itens anteriores, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município, razão pela qual a Credenciada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o Município.
- 13.19.** É de responsabilidade exclusiva e integral do Credenciado a utilização de pessoal técnico e habilitado para a execução do objeto contratado, bem como a quitação dos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município.
- 13.20.** Executar os serviços nas faixas etárias por ela indicada na proposta, durante a vigência do credenciamento, pelo preço fixado;
- 13.21.** Comunicar à Secretaria Municipal de Educação, por meio oficial, o desligamento de alguma criança, sob pena da devolução do valor correspondente;
- 13.22.** Colaborar com a fiscalização realizada por profissionais designados pela Secretaria Municipal da Educação, quanto ao acesso à documentação e ao atendimento referente ao serviço contratado pelo município, bem como à estrutura da escola como um todo, sendo que as visitas não serão agendadas;
- 13.23.** Possuir capacidade técnica e operacional em relação às obrigações assumidas conforme legislação vigente;
- 13.24.** Possuir profissionais (recursos humanos) conforme número de serviços ofertados habilitados no exercício de suas funções e de acordo com as prerrogativas legais vigentes;



## Estado do Rio Grande do Sul Município de Venâncio Aires

**13.25.** Proporcionar espaço físico adequado para o desenvolvimento de atividades visando à formação das crianças, conforme legislação vigente;

**13.26.** Indenizar terceiros e à Administração dos possíveis prejuízos ou danos decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução dos serviços;

**13.27.** Responder pela qualidade, quantidade, validade, segurança e demais características dos serviços, bem como a observação às normas técnicas;

**13.28.** Atender e observar todos os preceitos contidos no Estatuto da Criança e do Adolescente, sendo de inteira responsabilidade sua a guarda e incolumidade das crianças no período em que elas estiverem na respectiva entidade educacional;

**13.29.** Não permitir que terceiros assumam a guarda das crianças durante sua estada no estabelecimento credenciado;

**13.30.** Atender as crianças com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços;

**13.31.** Responsabilizar-se por qualquer cobrança indevida, feita ao aluno ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução dos serviços previstos neste credenciamento;

**13.32.** Realizar o preenchimento de relatório das atividades remotas fornecidas pelo Setor de Educação Infantil da Secretaria de Educação, quando ocorrerem, e enviar através de e-mail ao Departamento Pedagógico da Secretaria Municipal de Educação:  
[pedagogico@sme.venancioaires.rs.gov.br](mailto:pedagogico@sme.venancioaires.rs.gov.br)

**13.33.** Desenvolver as atividades conforme orientação e fiscalização do Departamento Pedagógico da Secretaria Municipal de Educação.

### **14. ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS:**

**14.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o Edital de credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.

**14.2.** O Agente de Contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos ou à impugnação no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

**14.3.** Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas, no Portal de Compras Públicas e no site oficial do Município.

**14.4.** A impugnação não terá efeito suspensivo e a sua decisão será motivada nos autos.



## Estado do Rio Grande do Sul Município de Venâncio Aires

**14.5.** As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no site oficial do município e, ainda, na plataforma de realização do credenciamento

**14.6.** Após a decisão da administração sobre a habilitação, o interessado poderá manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

**14.7.** O interessado poderá interpor recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de publicação da decisão.

**14.8.** O recurso será dirigido ao Agente de Contratação, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior.

**14.9.** A autoridade superior deverá proferir a sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de recebimento dos autos.

**14.10.** Eventuais pedidos de esclarecimentos, impugnações e recursos deverão ser apresentados, exclusivamente, através do endereço eletrônico [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

### **15. DO DESCREDENCIAMENTO:**

**15.1.** O Município poderá promover o descredenciamento, a qualquer tempo, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que importem comprometimento da capacidade técnica, fiscal ou da postura profissional do Credenciado, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.

**15.2.** Aqueles que deixarem de cumprir a execução da demanda de serviços serão descredenciados.

**15.3.** O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e ainda, que não estejam pendentes ordens de serviço.

**15.4.** Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo credenciado, este estará sujeito às sanções previstas no Edital, no Termo de Credenciamento e na Lei Federal nº 14.133/2021.

**15.5.** O Município poderá, a qualquer tempo, buscar alternativas por outros modelos de gestão e contratação da prestação dos serviços objeto deste Edital, sem que haja direito de indenização aos credenciados.

**15.6.** Em sendo revogado o Edital vinculado ao Termo de Credenciamento, a qualquer tempo, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado



# Estado do Rio Grande do Sul

## Município de Venâncio Aires

no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, poderá ser realizado o descredenciamento dos interessados, devendo ser observado o disposto nos arts. 147 a 150 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**15.7.** O descredenciamento será formalizado mediante termo de rescisão.

### **16. DAS PENALIDADES:**

**16.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Credenciado que:

**16.1.1.** der causa à inexecução parcial do Termo de Credenciamento;

**16.1.2.** der causa à inexecução parcial do Termo de Credenciamento que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**16.1.3.** der causa à inexecução total do Termo de Credenciamento;

**16.1.4.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**16.1.5.** não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**16.1.6.** não celebrar o Termo de Credenciamento ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**16.1.7.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

**16.1.8.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do Termo de Credenciamento;

**16.1.9.** fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do Termo de Credenciamento;

**16.1.10.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**16.1.11.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

**16.1.12.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**16.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

**16.2.1. Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do Termo de Credenciamento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**16.2.2. Impedimento de licitar e contratar**, pelo prazo de até 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nos itens **16.1.2** a **16.1.7**;

**16.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, quando praticadas as condutas descritas nos itens **16.1.8** a **16.1.12**;



## Estado do Rio Grande do Sul Município de Venâncio Aires

**16.2.4. Multa** no percentual compreendido entre 0,5% e 30% do valor do Termo de Credenciamento, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento de licitar e contratar, e a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar, conforme a seguir:

Multa	Situação
De 0,5% a 20 % do valor do Termo de Credenciamento	Nas situações passíveis de aplicação de advertência, penalidade de impedimento de licitar e contratar.
De 20,01% a 30% do valor do Termo de Credenciamento	Nas situações passíveis de aplicação de declaração de inidoneidade.

**16.2.5. Multa moratória** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

**16.3.** O atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a Administração a promover o descredenciamento, por descumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas do presente instrumento, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

**16.4.** A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Município.

**16.5.** Todas as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

**16.6.** Na aplicação das sanções previstas, será oportunizado ao credenciado defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

**16.7.** A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo Município composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado ou credenciado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**16.8.** Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Município, a credenciada vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.

**16.9.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Município ao Credenciado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia porventura prestada ou será cobrada judicialmente.



## Estado do Rio Grande do Sul Município de Venâncio Aires

**16.10.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente.

**16.11.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Credenciado.

### **17. DISPOSIÇÕES FINAIS:**

**17.1.** A assinatura do Termo de Credenciamento implica aceitação deste edital, bem como das normas legais que regem a matéria e ao cumprimento de todas as disposições contidas neste chamamento público.

**17.2.** O Município poderá alterar, revogar ou anular o presente credenciamento, na forma da lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.

**17.3.** Os casos omissos serão decididos pelo Agente de Contratação, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

**17.4. Esclarecimentos referentes aos serviços, objeto deste edital:** Secretaria Municipal de Educação: (51) 2183-0279/0273, no horário de expediente da repartição; ou Setor de Licitações: (51) 2183-0299/0247;

**17.5.** Informações por telefone, somente no horário de atendimento externo, ou seja, das 8h às 12h e 13h30min às 16h30min, de segunda a quinta-feira, e das 8h às 12h nas sextas-feiras, em dias úteis; ou nos sites [www.venancioaires.rs.gov.br](http://www.venancioaires.rs.gov.br) e [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

**17.6.** Fazem parte deste Edital:

Anexo I – Modelo de solicitação de credenciamento;

Anexo II – Minuta do Termo de Credenciamento;

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VENÂNCIO AIRES**, 06 em maio de 2026.

**JARBAS DANIEL DA ROSA**  
Prefeito Municipal

**PROCURADORIA JURÍDICA**



# Estado do Rio Grande do Sul

## Município de Venâncio Aires

### ANEXO I

#### MODELO DE PEDIDO DE CREDENCIAMENTO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026

**NOME/Razão Social:** .....

**CNPJ:**.....

**Endereço:**.....

**Telefone:** .....

**E-mail:** .....

**Dados Bancários:** .....

Venho, por este meio, requerer o **CREDENCIAMENTO** para prestação de serviços conforme quadro abaixo, pelo que **apresento proposta para o seguinte:**

<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Unidade</b>	<b>Quantidade anual</b>	<b>Valor Unitário</b>

Segue, em anexo, os documentos exigidos pelo Edital de Chamamento epigrafado para análise e aprovação.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
Representante:

Cargo: .....



# Estado do Rio Grande do Sul

## Município de Venâncio Aires

### ANEXO II

### MINUTA

### TERMO DE CREDENCIAMENTO AO CHAMAMENTO PÚBLICO

\_\_\_\_\_ (razão social) inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_/RS, CEP: \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, telefone: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, e-mail: \_\_\_\_\_; doravante denominado **CREDENCIADO**, aderindo ao presente Termo de Credenciamento, declara conhecer o inteiro teor do **Edital de Chamamento Público nº 001/2026**, autorizado pelo PAE nº **2026/3410**, concordando assim com todos os seus termos e comprometendo-se a prestar os serviços de educação de acordo com as condições ali estabelecidas, assim como, de acordo com sua proposta e, conforme as cláusulas abaixo descritas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** O presente Termo de Credenciamento tem por finalidade o **CREDENCIAMENTO** de Escolas de Educação Infantil pelo período de **01 (um) ano, para atendimento de crianças de 4 (quatro) meses a 03 (três) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias de idade, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, conforme o quanto segue:**

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

§1º Os serviços, objeto deste credenciamento, deverão ser realizados em regime de execução direta, observando as seguintes especificações:

- I-** As vagas serão preenchidas, conforme excedentes nas escolas municipais de educação infantil, de acordo com as demandas e a necessidade;
- II-** A contratada deverá oferecer aos alunos, sem ônus do município, dos pais ou responsáveis, todo ou qualquer material de uso comum que o aluno possa necessitar, incluído agenda, alimentação, entre outros;
- III-** A contratada fica proibida de efetuar cobrança, a qualquer título, além do valor a ser contratado;
- IV-** As inscrições serão definidas pela Secretaria Municipal de Educação;



## Estado do Rio Grande do Sul Município de Venâncio Aires

- V- As vagas deverão ser disponibilizadas na sede do município de Venâncio Aires/RS.
- VI- **Atendimento turno integral:** O serviço deverá ser oferecido em dois turnos ininterruptos no horário das 6h30min às 18h30min.
- VII- **Atendimento em turno único de 06 horas:** O serviço deverá ser ofertado em turno único de 06 horas, podendo ser no período matutino ou vespertino.
- VIII- **Atendimento pedagógico remoto:** A contratação de serviços a que se refere o item, será admitida quando suspensas as aulas presenciais.
- IX- Uma vez matriculadas, as crianças serão atendidas observando-se os preceitos legais da prestação do serviço na Educação Infantil.
- X- Ao final de cada mês, a credenciada encaminhará ao Fiscal do Credenciamento relatórios de frequência dos alunos atendidos e comprovantes de vínculo dos profissionais que as atendem para comprovar os atendimentos, juntamente com a Nota Fiscal.
- XI- Materiais como fraldas, pomadas, lenços umedecidos, alimentos especiais dos quais dependa a saúde da criança, serão de responsabilidade dos pais ou responsáveis legais pelas crianças.
- XII- A prestação de serviço será feita diariamente, de segunda à sexta-feira, durante a vigência do credenciamento.
- XIII- A realização de atendimento pedagógico deverá ser executada adequadamente, com fornecimento de alimentação e material necessário para a realização das atividades.
- XIV- O mobiliário, jogos, brinquedos e objetos deverão ser adequados à faixa etária das crianças, bem como ambientes externos e internos estarem em condições permanentes de conservação, higiene, luminosidade e segurança.
- XV- A Credenciada só poderá prestar serviços mediante solicitação da Administração Municipal.
- XVI- Os demais direitos e obrigações das partes são objeto deste Termo de Credenciamento.
- §2º A assinatura do presente Termo de Credenciamento implica na aceitação pela CONTRATADA de todos os termos do Edital de Chamamento Público nº 001/2026.**

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES:** O MUNICÍPIO pagará ao CREDENCIADO os valores expressos na tabela constante da Cláusula Primeira deste Termo de Credenciamento, conforme demanda.

**§1º Os valores constantes da Cláusula Primeira do presente Termo de Credenciamento consideram-se justos e suficientes, não tendo mais o que exigir/reclamar o CREDENCIADO.**



# Estado do Rio Grande do Sul

## Município de Venâncio Aires

§2º A revisão dos valores poderá ser concedida após o interregno mínimo de 1 (um) ano a contar da data do orçamento estimado, por meio da aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), estabelecido pelo IBGE, do acumulado no período de revisão, sem prejuízo da observância de eventual oscilação nos preços praticados no mercado.

§3º O Município poderá reduzir os preços previstos em edital e caberá aos credenciados, após comunicados, a decisão de se manterem ou não credenciados.

§4º Os novos valores decorrentes da atualização ou da revisão serão aplicados aos credenciamentos vigentes e àqueles credenciamentos realizados após concretizada a alteração dos preços constantes da tabela dos preços de referência, respeitada a data dos efeitos da alteração e a prévia comunicação aos credenciados, em caso de redução.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO:**

§1º O pagamento será efetuado sem que haja incidência de juros ou correção monetária, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, contados da data de emissão da nota fiscal ou da efetiva entrega do documento pelo fornecedor se esta for posterior, ambas após a prestação do serviço, sendo que:

**I** - O fiscal do Termo de Credenciamento possui até 10 (dez) dias úteis para o ateste do serviço, devendo informar no documento fiscal a data do recebimento sempre que diferente da data da emissão e apor assinatura.

**II** - O Setor Financeiro possui 10 (dez) dias úteis do ateste do serviço (liquidação) para realizar o pagamento.

**III** - Junto da Nota Fiscal, devem ser enviados os seguintes documentos:

**a)** Relatório das matrículas (entregue até o final de cada mês), com os dados completos das crianças (nome, nome dos pais, data de nascimento, ingresso e desligamento, quantidade de dias de frequência de cada criança);

**b)** Comprovantes de vínculo dos profissionais que as atendem para ratificar os atendimentos;

**c)** Guia de previdência social (GPS) relativa aos encargos previdenciários ou GFIP;

**d)** Comprovante de recolhimento do FGTS;

**e)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

**f)** Deverão ser apresentados os certificados de habilitação profissional no momento da admissão dos funcionários ou na entrega da nota fiscal da primeira parcela.

**IV** - Os documentos, juntamente com a NF deverão ser apresentados até o último dia útil de cada mês.



## Estado do Rio Grande do Sul Município de Venâncio Aires

---

§2º Não será efetuado pagamento antecipado.

§3º O pagamento será realizado no período em que houver efetivo serviço, inclusive no período em que a criança estiver em férias ou atestados, bem como quando das faltas, ou seja, sempre que existir a garantia do serviço e a impossibilidade de inserção de outra criança em seu lugar.

§4º Em caso de a prestação de serviço estar em inconformidade com as disposições do edital e do Termo de Credenciamento, bem como não serem entregues documentos exigidos para fins de ateste, o fiscal formalizará notificação de regularização ao fornecedor interrompendo o período de ateste, o qual só terá contagem a partir da data da regularização que ficará descrita no processo de notificação.

§5º O pagamento ocorrerá mediante Crédito na conta bancária xxxxxxxxxxxxxxxx, cuja alteração somente poderá ser realizada mediante solicitação do fornecedor encaminhada ao Setor de Tesouraria, o qual promoverá a respectiva alteração.

§6º Não será efetuado qualquer pagamento ao Credenciado enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§7º Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará o credenciado com juros de poupança ao mês, calculados “pró rata” dia, até o efetivo pagamento.

§8º Serão processadas as retenções previdenciárias e tributárias nos termos legais que regulam as matérias, que serão deduzidos e cobrados quando do pagamento devido ao credenciado.

§9º Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pelo credenciado e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

§10º O ISS oriundo da prestação de serviços, quando devido ao Município nos termos do artigo 331, § 4º, da Lei Complementar Municipal nº 064/2013 (CTM), será retido na ocasião do pagamento efetuado ao credenciado.

§11º A inadimplência do CREDENCIADO com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações, não transfere ao Município, a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, conforme disposto no art. 121, § 1.º, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

§12º Em caso de reclamatória trabalhista contra o credenciado em que o Município seja incluído no polo passivo da demanda, serão retidos, até o final da lide, valores suficientes para garantir eventual indenização.



# Estado do Rio Grande do Sul

## Município de Venâncio Aires

---

**CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO:** As despesas decorrentes do Termo de Credenciamento correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias ou outras que vierem a substituir:

ORGÃO: 05 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

UNIDADE: 02 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - EDUCAÇÃO INFANTIL

AÇÃO: 2019 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL

RUBRICA: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

**CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA:** O Termo de Credenciamento iniciará sua vigência em **01/06/2026**; O presente credenciamento terá vigência de cinco anos, podendo ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, respeitadas as diretrizes do art. 106 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:**

**I-** Prestar informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelos empregados do CREDENCIADO.

**II-** Recusar os serviços que estiverem fora das especificações constantes deste credenciamento.

**III-** Notificar o CREDENCIADO, através da secretaria responsável pela fiscalização deste Termo de Credenciamento.

**IV-** Exercer a fiscalização dos serviços através da Secretaria Municipal de Educação, por servidor para tanto designado. Em caso de desatendimento aos requisitos constantes no presente Chamamento Público ou havendo inadequada prestação do serviço credenciado, o Município, através de procedimento administrativo específico, assegurada a ampla defesa e o contraditório, poderá proceder ao descredenciamento da empresa e aplicar as sanções administrativas cabíveis, na forma da Lei Federal nº 14.133/2.021.

**V-** Efetuar o pagamento pelos serviços que foram prestados pelos credenciados, de acordo com o Edital.

**VI-** Indicar a criança para o atendimento a partir da lista de espera, contempladas pelo Decreto nº 11.461 de 03 de setembro de 2025 e suas alterações, da menor para a maior renda, entre todos os alunos da lista de espera de vagas das Escolas Municipais de Educação Infantil – EMEIS, sendo expressamente vedada qualquer inclusão de crianças sem a plena concordância da Comissão da Central Única de Vagas da Secretaria Municipal de Educação.

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO:**



## Estado do Rio Grande do Sul Município de Venâncio Aires

- I-** Indicar e manter durante o cumprimento do Termo, funcionário da empresa com poderes para resolver quaisquer adversidades referentes a obrigações contratuais, para atuar como preposto, mantendo atualizado o seu telefone de contato junto ao contratante.
- II-** É de responsabilidade da contratada, ter a disposição todos os equipamentos e materiais necessários para a execução dos serviços contratados, em quantidades e qualidade adequadas.
- III-** Quaisquer situações/problemas relacionados aos serviços prestados, durante o cumprimento do termo, serão de total responsabilidade da contratada.
- IV-** Informar imediatamente ao fiscal do contrato, verbalmente e por escrito, quaisquer problemas ocorridos durante a prestação dos serviços.
- V-** Prestar informações, relatórios e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após o recebimento da notificação formal.
- VI-** Caso a contratada, por algum motivo, não possa executar os serviços, deverá nos prazos determinados deste termo, informar ao contratante por escrito e apresentando as justificativas plausíveis.
- VII-** Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do presente Termo de Credenciamento, tais como: salários; seguros de acidentes; taxas, impostos e contribuições; indenizações; vale-refeição; vales-transportes; outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- VIII-** Executar os serviços objeto do presente credenciamento, nos prazos fixados no Edital e de acordo com a proposta apresentada pelo CREDENCIADO e com o Edital.
- IX-** Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo MUNICÍPIO.
- X-** Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus empregados, seja qual for, ainda que no recinto do MUNICÍPIO.
- XI-** Responsabilizar-se por qualquer acidente ou dano causado a terceiros, durante a prestação dos serviços objeto do presente credenciamento.
- XII-** Manter durante todo prazo de vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação compatíveis com a obrigação assumida.
- XIII-** Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
- XIV-** Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o MUNICÍPIO.



## Estado do Rio Grande do Sul Município de Venâncio Aires

- XV-** Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do MUNICÍPIO.
- XVI-** Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas aos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.
- XVII-** Assumir ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste credenciamento.
- XVIII-A** inadimplência da Credenciada, com referência aos encargos estabelecidos nos itens anteriores, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município, razão pela qual a Credenciada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o Município.
- XIX-** É de responsabilidade exclusiva e integral do Credenciado a utilização de pessoal técnico e habilitado para a execução do objeto contratado, bem como a quitação dos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município.
- XX-** Executar os serviços nas faixas etárias por ela indicada na proposta, durante a vigência do credenciamento, pelo preço fixado;
- XXI-** Comunicar à Secretaria Municipal de Educação, por meio oficial, o desligamento de alguma criança, sob pena da devolução do valor correspondente;
- XXII-** Colaborar com a fiscalização realizada por profissionais designados pela Secretaria Municipal da Educação, quanto ao acesso à documentação e ao atendimento referente ao serviço contratado pelo município, bem como à estrutura da escola como um todo, sendo que as visitas não serão agendadas;
- XXIII-** Possuir capacidade técnica e operacional em relação às obrigações assumidas conforme legislação vigente;
- XXIV-** Proporcionar espaço físico adequado para o desenvolvimento de atividades visando à formação das crianças, conforme legislação vigente;
- XXV-** Indenizar terceiros e à Administração dos possíveis prejuízos ou danos decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução dos serviços;
- XXVI-** Responder pela qualidade, quantidade, validade, segurança e demais características dos serviços, bem como a observação às normas técnicas;



# Estado do Rio Grande do Sul

## Município de Venâncio Aires

- XXVII-** Atender e observar todos os preceitos contidos no Estatuto da Criança e do Adolescente, sendo de inteira responsabilidade sua a guarda e incolumidade das crianças no período em que elas estiverem na respectiva entidade educacional;
- XXVIII-** Não permitir que terceiros assumam a guarda das crianças durante sua estada no estabelecimento credenciado;
- XXIX-** Atender as crianças com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços;
- XXX-** Responsabilizar-se por qualquer cobrança indevida, feita ao aluno ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução dos serviços previstos neste Termo de credenciamento;
- XXXI-** Realizar o preenchimento de relatório das atividades remotas fornecidas pelo Setor de Educação Infantil da Secretaria de Educação, quando ocorrerem, e enviar através de e-mail ao Departamento Pedagógico da Secretaria Municipal de Educação: [pedagogico@sme.venancioaires.rs.gov.br](mailto:pedagogico@sme.venancioaires.rs.gov.br)
- XXXII-** Desenvolver as atividades conforme orientação e fiscalização do Departamento Pedagógico da Secretaria Municipal de Educação.

### **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES:**

§1º Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Credenciado que:

- I-** der causa à inexecução parcial do Termo de Credenciamento;
- II-** der causa à inexecução parcial do Termo de Credenciamento que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III-** der causa à inexecução total do Termo de Credenciamento;
- IV-** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V-** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI-** não celebrar o Termo de Credenciamento ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII-** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- VIII-** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do Termo de Credenciamento;
- IX-** fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do Termo de Credenciamento;



## Estado do Rio Grande do Sul Município de Venâncio Aires

X- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI- praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

XII- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§2º Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

a) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do Termo de Credenciamento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) **Impedimento de licitar e contratar**, pelo prazo de até 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas *b* a *g* do §1º desta Cláusula;

c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas *h* a *l* do §1º desta Cláusula;

d) **Multa** no percentual compreendido entre 0,5% e 30% do valor do Termo de Credenciamento, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento de licitar e contratar, e a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar, conforme a seguir:

Multa	Situação
De 0,5% a 20 % do valor do Termo de Credenciamento	Nas situações passíveis de aplicação de advertência, penalidade de impedimento de licitar e contratar.
De 20,01% a 30% do valor do Termo de Credenciamento	Nas situações passíveis de aplicação de declaração de inidoneidade.

e) **Multa moratória** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

§3º O atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a Administração a promover o descredenciamento, por descumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas do presente instrumento, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

§4º A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Município.

§5º Todas as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

§6º Na aplicação das sanções previstas, será oportunizado ao credenciado defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

§7º A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo



# Estado do Rio Grande do Sul

## Município de Venâncio Aires

Município composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado ou credenciado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§8º Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Município, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.

§9º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Município ao Credenciado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§10 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente.

§11 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Credenciado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA : DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL:**

§1º O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

§2º As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

§3º Após a assinatura do contrato, a Administração por meio do (s) Fiscais/ Gestor (es) do contrato designados poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização.

§4º A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) e gestor do contrato formalmente designados, ou pelos respectivos substitutos com base nas atribuições dispostas no Decreto 9.216, de 10/05/2023 ou o que vier a substituí-lo, bem como em normativas e manuais instituídos na Administração Municipal.

§5º O(s) fiscais/gestores elaborarão um Plano de Fiscalização Contratual considerando as suas cláusulas específicas, o qual conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.



# Estado do Rio Grande do Sul

## Município de Venâncio Aires

§6º A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

§7º No Termo de Ateste de Recebimento emitido para fins de pagamento do serviço deverá constar na metodologia que a fiscalização seguiu o Plano de Fiscalização preestabelecido com um breve resumo e informações relevantes atinentes ao período a que corresponde a fiscalização.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO DESCREDENCIAMENTO:**

§1º O Município poderá promover o credenciamento, a qualquer tempo, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que importem comprometimento da capacidade técnica, fiscal ou da postura profissional do Credenciado, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.

§2º Aqueles que deixarem de cumprir a execução da demanda de serviços serão descredenciados.

§3º O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que não pendentes ordens de serviço.

§4º Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo credenciado, este estará sujeito às sanções previstas no Edital, no Termo de Credenciamento e na Lei Federal nº 14.133/2021.

§5º O Município poderá, a qualquer tempo, buscar alternativas por outros modelos de gestão e contratação da prestação dos serviços objeto deste Edital.

§6º Em sendo revogado o Edital vinculado ao Termo de Credenciamento, a qualquer tempo, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, poderá ser realizado o descredenciamento dos interessados, devendo ser observado o disposto nos arts. 147 a 150 da Lei Federal nº 14.133/2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LEI N. 13.709/2018):**



# Estado do Rio Grande do Sul

## Município de Venâncio Aires

§1º É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

§2º As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

§3º As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

§4º A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

§5º A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS:** Os casos omissos serão decididos pelo Município, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, conforme as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS NOTIFICAÇÕES:** Constitui obrigação do CREDENCIADO manter atualizado o endereço previsto no preâmbulo deste Termo de Credenciamento, sendo considerada válida e regular qualquer notificação encaminhada ao endereço supracitado.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO:** As partes elegem o Foro da Comarca de Venâncio Aires, neste Estado, para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente Termo de Credenciamento.



# Estado do Rio Grande do Sul

## Município de Venâncio Aires

---

E por estarem assim justos e CONTRATADOS, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Venâncio Aires/RS, .....

\_\_\_\_\_  
MUNICÍPIO

\_\_\_\_\_  
CREDENCIADO

\_\_\_\_\_  
TESTEMUNHA

\_\_\_\_\_  
TESTEMUNHA

Fiscal do Termo: Flávia Raquel Moraes Kieling Suplente: Paulo Cesar Kern
---